

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA N.º 44, DE 09 DE ABRIL DE 2008

(DOU de 11/04/08 – Seção 1 – Pág. 159 a 172)

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 200 e 201 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28 – Fiscalização e Penalidades, aprovado pela Portaria SSST n.º 06, de 14 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

ABAIXO TODOS ITENS E OS RESPECTIVOS GRAUS DE INFRAÇÃO

32.1 Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 Esta Norma Regulamentadora – NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

32.1.2 Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

32.2 Dos Riscos Biológicos

32.2.2.1 O PPRA, além do previsto na NR-09, na fase de reconhecimento, deve conter:

I. Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando: **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

- a) fontes de exposição e reservatórios; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- b) vias de transmissão e de entrada; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- c) transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- d) persistência do agente biológico no ambiente; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- e) estudos epidemiológicos ou dados estatísticos; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- f) outras informações científicas. **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

II. Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando: **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

- a) a finalidade e descrição do local de trabalho; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- b) a organização e procedimentos de trabalho; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- c) a possibilidade de exposição; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- d) a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- e) as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento. **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

32.2.2.2 O PPRA deve ser reavaliado 01 (uma) vez ao ano e: **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

- a) sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) quando a análise dos acidentes e incidentes assim o determinar. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.2.2.3 Os documentos que compõem o PPRA deverão estar disponíveis aos trabalhadores. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.2.3 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

32.2.3.1 O PCMSO, além do previsto na NR-07, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, deve contemplar:

- a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- c) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- d) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- e) o programa de vacinação. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.2.3.2 Sempre que houver transferência permanente ou ocasional de um trabalhador para um outro posto de trabalho, que implique em mudança de risco, esta deve ser comunicada de imediato ao médico coordenador ou responsável pelo PCMSO. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.2.3.3 Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, deve constar do PCMSO:

- a) os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- b) as medidas para descontaminação do local de trabalho; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- c) o tratamento médico de emergência para os trabalhadores; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- d) a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- e) a relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- f) as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- g) a relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.2.3.4 O PCMSO deve estar à disposição dos trabalhadores, bem como da inspeção do trabalho. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.2.3.5 Em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem afastamento do trabalhador, deve ser emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.2.4 Das Medidas de Proteção

32.2.4.1 As medidas de proteção devem ser adotadas a partir do resultado da avaliação, previstas no PPRA, observando o disposto no item 32.2.2.. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.2.4.1.1 Em caso de exposição acidental ou incidental, medidas de proteção devem ser adotadas imediatamente, mesmo que não previstas no PPRA. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.2.4.2 A manipulação em ambiente laboratorial deve seguir as orientações contidas na publicação do Ministério da Saúde – Diretrizes Gerais para o Trabalho em Contenção com Material Biológico, correspondentes aos respectivos microrganismos. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.2.4.3 Todo local onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico deve ter lavatório exclusivo para higiene das mãos provida de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.2.4.3.1 Os quartos ou enfermarias destinados ao isolamento de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas devem conter lavatório em seu interior. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.2.4.3.2 O uso de luvas não substitui o processo de lavagem das mãos, o que deve ocorrer, no mínimo, antes e depois do uso das mesmas. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.2.4.4 Os trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.2.4.5 O empregador deve vedar:

- a) a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- b) o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- c) o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- d) a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- e) o uso de calçados abertos. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.2.4.6.1 A vestimenta deve ser fornecida sem ônus para o empregado. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.2.4.6.2 Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.2.4.6.3 O empregador deve providenciar locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.2.4.6.4 A higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infecto-contagiosas e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico, deve ser de responsabilidade do empregador. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.2.4.7 Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.2.4.8 O empregador deve:

- a) garantir a conservação e a higienização dos materiais e instrumentos de trabalho; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- b) providenciar recipientes e meios de transporte adequados para materiais infectantes, fluidos e tecidos orgânicos. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.2.4.9 O empregador deve assegurar capacitação aos trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, devendo ser ministrada: (INFRAÇÃO GRAU 3)

- a) sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) durante a jornada de trabalho; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- c) por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos agentes biológicos. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.2.4.9.1 A capacitação deve ser adaptada à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos e deve incluir: (INFRAÇÃO GRAU 3)

- a) os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- c) normas e procedimentos de higiene; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- d) utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- e) medidas para a prevenção de acidentes e incidentes; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- f) medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.2.4.9.2 O empregador deve comprovar para a inspeção do trabalho a realização da capacitação através de documentos que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos. (INFRAÇÃO GRAU 1)

32.2.4.10 Em todo local onde exista a possibilidade de exposição a agentes biológicos, devem ser fornecidas aos trabalhadores instruções escritas, em linguagem acessível, das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.2.4.10.1 As instruções devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo, devendo este ficar à disposição da inspeção do trabalho. **(INFRAÇÃO GRAU 1)**

32.2.4.11 Os trabalhadores devem comunicar imediatamente todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos, ao responsável pelo local de trabalho e, quando houver, ao serviço de segurança e saúde do trabalho e a CIPA.

32.2.4.12 O empregador deve informar, imediatamente, aos trabalhadores e aos seus representantes qualquer acidente ou incidente grave que possa provocar a disseminação de um agente biológico suscetível de causar doenças graves nos seres humanos, as suas causas e as medidas adotadas ou a serem adotadas para corrigir a situação. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.2.4.13 Os colchões, colchonetes e demais almofadados devem ser revestidos de material lavável e impermeável, permitindo desinfecção e fácil higienização. **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

32.2.4.13.1 O revestimento não pode apresentar furos, rasgos, sulcos ou reentrâncias. **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

32.2.4.14 Os trabalhadores que utilizarem objetos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu descarte.

32.2.4.15 São vedados o reencape e a desconexão manual de agulhas. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.2.4.16 Deve ser assegurado o uso de materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.

32.2.4.17 Da Vacinação dos Trabalhadores

32.2.4.17.1 A todo trabalhador dos serviços de saúde deve ser fornecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.2.4.17.2 Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos, o empregador deve fornecê-las gratuitamente. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.2.4.17.3 O empregador deve fazer o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.2.4.17.4 A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.2.4.17.5 O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.2.4.17.6 A vacinação deve ser registrada no prontuário clínico individual do trabalhador, previsto na NR-07. **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

32.2.4.17.7 Deve ser fornecido ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas. **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

32.3 Dos Riscos Químicos

32.3.1 Deve ser mantida a rotulagem do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados em serviços de saúde. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.3.2 Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.3.3 É vedado o procedimento de reutilização das embalagens de produtos químicos. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.3.4 Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

32.3.4.1 No PPRA dos serviços de saúde deve constar inventário de todos os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.3.4.1.1 Os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador, devem ter uma ficha descritiva contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

- a) as características e as formas de utilização do produto; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- b) os riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- c) as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- d) condições e local de estocagem; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- e) procedimentos em situações de emergência. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.3.4.1.2 Uma cópia da ficha deve ser mantida nos locais aonde o produto é utilizado. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.3.5 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

32.3.5.1 Na elaboração e implementação do PCMSO, devem ser consideradas as informações contidas nas fichas descritivas citadas no subitem 32.3.4.1.1. **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

32.3.6 Cabe ao empregador:

32.3.6.1 Capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores envolvidos para a utilização segura de produtos químicos. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.3.6.1.1 A capacitação deve conter, no mínimo: **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

- a) a apresentação das fichas descritivas citadas no subitem 32.3.4.1.1, com explicação das informações nelas contidas; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- b) os procedimentos de segurança relativos à utilização; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- c) os procedimentos a serem adotados em caso de incidentes, acidentes e em situações de emergência. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.3.7 Das Medidas de Proteção

32.3.7.1 O empregador deve destinar local apropriado para a manipulação ou fracionamento de produtos químicos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.3.7.1.1 É vedada a realização destes procedimentos em qualquer local que não o apropriado para este fim. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.3.7.1.2 Excetuam-se a preparação e associação de medicamentos para administração imediata aos pacientes.

32.3.7.1.3 O local deve dispor, no mínimo, de:

- a) sinalização gráfica de fácil visualização para identificação do ambiente, respeitando o disposto na NR-26; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- b) equipamentos que garantam a concentração dos produtos químicos no ar abaixo dos limites de tolerância estabelecidos nas NR-09 e NR-15 e observando-se os níveis de ação previstos na NR-09; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- c) equipamentos que garantam a exaustão dos produtos químicos de forma a não potencializar a exposição de qualquer trabalhador, envolvido ou não, no processo de trabalho, não devendo ser utilizado o equipamento tipo coifa; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- d) chuveiro e lava-olhos, os quais deverão ser acionados e higienizados semanalmente; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- e) equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, à disposição dos trabalhadores; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- f) sistema adequado de descarte. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.3.7.2 A manipulação ou fracionamento dos produtos químicos deve ser feito por trabalhador qualificado. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.3.7.3 O transporte de produtos químicos deve ser realizado considerando os riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.3.7.4 Todos os estabelecimentos que realizam, ou que pretendem realizar, esterilização, reesterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno, deverão atender o disposto na Portaria Interministerial nº 482/MS/MTE de 16/04/1999. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.3.7.5 Nos locais onde se utilizam e armazenam produtos inflamáveis, o sistema de prevenção de incêndio deve prever medidas especiais de segurança e procedimentos de emergência. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.3.7.6 As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.3.7.6.1 Devem ser previstas áreas de armazenamento próprias para produtos químicos incompatíveis. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.3.8 Dos Gases Medicinais

32.3.8.1 Na movimentação, transporte, armazenamento, manuseio e utilização dos gases, bem como na manutenção dos equipamentos, devem ser observadas as recomendações do fabricante, desde que compatíveis com as disposições da legislação vigente. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.3.8.1.1 As recomendações do fabricante, em português, devem ser mantidas no local de trabalho à disposição dos trabalhadores e da inspeção do trabalho. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.3.8.2 É vedado:

- a) a utilização de equipamentos em que se constate vazamento de gás; **(INFRAÇÃO GRAU 4)**
- b) submeter equipamentos a pressões superiores àquelas para as quais foram projetados; **(INFRAÇÃO GRAU 4)**
- c) a utilização de cilindros que não tenham a identificação do gás e a válvula de segurança; **(INFRAÇÃO GRAU 4)**
- d) a movimentação dos cilindros sem a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados; **(INFRAÇÃO GRAU 4)**
- e) a submissão dos cilindros a temperaturas extremas; **(INFRAÇÃO GRAU 4)**
- f) a utilização do oxigênio e do ar comprimido para fins diversos aos que se destinam; **(INFRAÇÃO GRAU 4)**
- g) o contato de óleos, graxas, hidrocarbonetos ou materiais orgânicos similares com gases oxidantes; **(INFRAÇÃO GRAU 4)**
- h) a utilização de cilindros de oxigênio sem a válvula de retenção ou o dispositivo apropriado para impedir o fluxo reverso; **(INFRAÇÃO GRAU 4)**
- i) a transferência de gases de um cilindro para outro, independentemente da capacidade dos cilindros; **(INFRAÇÃO GRAU 4)**
- j) o transporte de cilindros soltos, em posição horizontal e sem capacetes. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.3.8.3 Os cilindros contendo gases inflamáveis, tais como hidrogênio e acetileno, devem ser armazenados a uma distância mínima de oito metros daqueles contendo gases oxidantes, tais como oxigênio e óxido nítrico, ou através de barreiras vedadas e resistentes ao fogo. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.3.8.4 Para o sistema centralizado de gases medicinais devem ser fixadas placas, em local visível, com caracteres indeleveis e legíveis, com as seguintes informações: **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

- a) nomeação das pessoas autorizadas a terem acesso ao local e treinadas na operação e manutenção do sistema; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- b) procedimentos a serem adotados em caso de emergência; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- c) número de telefone para uso em caso de emergência; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- d) sinalização alusiva a perigo. **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

32.3.9 Dos Medicamentos e das Drogas de Risco

32.3.9.1 Para efeito desta NR, consideram-se medicamentos e drogas de risco aquelas que possam causar genotoxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e toxicidade séria e seletiva sobre órgãos e sistemas.

32.3.9.2 Deve constar no PPRA a descrição dos riscos inerentes às atividades de recebimento, armazenamento, preparo, distribuição, administração dos medicamentos e das drogas de risco. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.3.9.3 Dos Gases e Vapores Anestésicos

32.3.9.3.1 Todos os equipamentos utilizados para a administração dos gases ou vapores anestésicos devem ser submetidos à manutenção corretiva e preventiva, dando-se especial atenção aos pontos de vazamentos para o ambiente de trabalho, buscando sua eliminação. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.3.9.3.2 A manutenção consiste, no mínimo, na verificação dos cilindros de gases, conectores, conexões, mangueiras, balões, traquéias, válvulas, aparelhos de anestesia e máscaras faciais para ventilação pulmonar. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.3.9.3.2.1 O programa e os relatórios de manutenção devem constar de documento próprio que deve ficar à disposição dos trabalhadores diretamente envolvidos e da fiscalização do trabalho. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.3.9.3.3 Os locais onde são utilizados gases ou vapores anestésicos devem ter sistemas de ventilação e exaustão, com o objetivo de manter a concentração ambiental sob controle, conforme previsto na legislação vigente. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.3.9.3.4 Toda trabalhadora gestante só será liberada para o trabalho em áreas com possibilidade de exposição a gases ou vapores anestésicos após autorização por escrito do médico responsável pelo PCMSO, considerando as informações contidas no PPRA. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.3.9.4 Dos Quimioterápicos Antineoplásicos

32.3.9.4.1 Os quimioterápicos antineoplásicos somente devem ser preparados em área exclusiva e com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos. A área deve dispor no mínimo de: (INFRAÇÃO GRAU 4)

- a) vestiário de barreira com dupla câmara; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) sala de preparo dos quimioterápicos; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- c) local destinado para as atividades administrativas; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- d) local de armazenamento exclusivo para estocagem. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.3.9.4.2 O vestiário deve dispor de:

- a) pia e material para lavar e secar as mãos; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) lava olhos, o qual pode ser substituído por uma ducha tipo higiênica; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- c) chuveiro de emergência; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- d) equipamentos de proteção individual e vestimentas para uso e reposição; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- e) armários para guarda de pertences; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- f) recipientes para descarte de vestimentas usadas. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.3.9.4.3 Devem ser elaborados manuais de procedimentos relativos à limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.3.9.4.3.1 Os manuais devem estar disponíveis a todos os trabalhadores e à fiscalização do trabalho. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.3.9.4.4 Todos os profissionais diretamente envolvidos devem lavar adequadamente as mãos, antes e após a retirada das luvas. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.3.9.4.5 A sala de preparo deve ser dotada de Cabine de Segurança Biológica Classe II B2 e na sua instalação devem ser previstos, no mínimo: (INFRAÇÃO GRAU 4)

- a) suprimento de ar necessário ao seu funcionamento; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) local e posicionamento, de forma a evitar a formação de turbulência aérea. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.3.9.4.5.1 A cabine deve:

- a) estar em funcionamento no mínimo por 30 minutos antes do início do trabalho de manipulação e permanecer ligada por 30 minutos após a conclusão do trabalho; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) ser submetida periodicamente a manutenções e trocas de filtros absolutos e pré-filtros de acordo com um programa escrito, que obedeça às especificações do fabricante, e que deve estar à disposição da inspeção do trabalho; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- c) possuir relatório das manutenções, que deve ser mantido a disposição da fiscalização do trabalho; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- d) ter etiquetas afixadas em locais visíveis com as datas da última e da próxima manutenção; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- e) ser submetida a processo de limpeza, descontaminação e desinfecção, nas paredes laterais internas e superfície de trabalho, antes do início das atividades; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- f) ter a sua superfície de trabalho submetida aos procedimentos de limpeza ao final das atividades e no caso de ocorrência de acidentes com derramamentos e respingos. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.3.9.4.6 Com relação aos quimioterápicos antineoplásicos, compete ao empregador:

- a) proibir fumar, comer ou beber, bem como portar adornos ou maquiar-se; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- b) afastar das atividades as trabalhadoras gestantes e nutrízes; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- c) proibir que os trabalhadores expostos realizem atividades com possibilidade de exposição aos agentes ionizantes; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- d) fornecer aos trabalhadores avental confeccionado de material impermeável, com frente resistente e fechado nas costas, manga comprida e punho justo, quando do seu preparo e administração; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- e) fornecer aos trabalhadores dispositivos de segurança que minimizem a geração de aerossóis e a ocorrência de acidentes durante a manipulação e administração; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- f) fornecer aos trabalhadores dispositivos de segurança para a prevenção de acidentes durante o transporte. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.3.9.4.7 Além do cumprimento do disposto na legislação vigente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI devem atender as seguintes exigências:

- a) ser avaliados diariamente quanto ao estado de conservação e segurança; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) estar armazenados em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para imediata substituição, segundo as exigências do procedimento ou em caso de contaminação ou dano. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.3.9.4.8 Com relação aos quimioterápicos antineoplásicos é vedado:

- a) iniciar qualquer atividade na falta de EPI; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- b) dar continuidade às atividades de manipulação quando ocorrer qualquer interrupção do funcionamento da cabine de segurança biológica. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.3.9.4.9 Dos Procedimentos Operacionais em Caso de Ocorrência de Acidentes Ambientais ou Pessoais.

32.3.9.4.9.1 Com relação aos quimioterápicos, entende-se por acidente:

- a) ambiental: contaminação do ambiente devido à saída do medicamento do envase no qual esteja acondicionado, seja por derramamento ou por aerodispersóides sólidos ou líquidos;
- b) pessoal: contaminação gerada por contato ou inalação dos medicamentos da terapia quimioterápica antineoplásica em qualquer das etapas do processo.

32.3.9.4.9.2 As normas e os procedimentos, a serem adotados em caso de ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais, devem constar em manual disponível e de fácil acesso aos trabalhadores e à fiscalização do trabalho. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.3.9.4.9.3 Nas áreas de preparação, armazenamento e administração e para o transporte deve ser mantido um "Kit" de derramamento identificado e disponível, que deve conter, no mínimo: luvas de procedimento, avental impermeável, compressas absorventes, proteção respiratória, proteção ocular, sabão, recipiente identificado para recolhimento de resíduos e descrição do procedimento. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.3.10 Da Capacitação

32.3.10.1 Os trabalhadores envolvidos devem receber capacitação inicial e continuada que contenha, no mínimo: **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

- a) as principais vias de exposição ocupacional; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- b) os efeitos terapêuticos e adversos destes medicamentos e o possível risco à saúde, a longo e curto prazo; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- c) as normas e os procedimentos padronizados relativos ao manuseio, preparo, transporte, administração, distribuição e descarte dos quimioterápicos antineoplásicos; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- d) as normas e os procedimentos a serem adotadas no caso de ocorrência de acidentes. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.3.10.1.1 A capacitação deve ser ministrada por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos quimioterápicos antineoplásicos. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.4 Das Radiações Ionizantes

32.4.1 O atendimento das exigências desta NR, com relação às radiações ionizantes, não desobriga o empregador de observar as disposições estabelecidas pelas normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde.

32.4.2 É obrigatório manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o Plano de Proteção Radiológica - PPR, aprovado pela CNEN, e para os serviços de radiodiagnóstico aprovado pela Vigilância Sanitária. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.4.2.1 O Plano de Proteção Radiológica deve:

- a) estar dentro do prazo de vigência; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- b) identificar o profissional responsável e seu substituto eventual como membros efetivos da equipe de trabalho do serviço; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- c) fazer parte do PPRA do estabelecimento; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- d) ser considerado na elaboração e implementação do PCMSO; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- e) ser apresentado na CIPA, quando existente na empresa, sendo sua cópia anexada às atas desta comissão. **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

32.4.3 O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes deve:

- a) permanecer nestas áreas o menor tempo possível para a realização do procedimento; **(INFRAÇÃO GRAU 4)**
- b) ter conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- c) estar capacitado inicialmente e de forma continuada em proteção radiológica; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- d) usar os EPI adequados para a minimização dos riscos; **(INFRAÇÃO GRAU 4)**
- e) estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizante, nos casos em que a exposição seja ocupacional. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.4.4 Toda trabalhadora com gravidez confirmada deve ser afastada das atividades com radiações ionizantes, devendo ser remanejada para atividade compatível com seu nível de formação. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.4.5 Toda instalação radiativa deve dispor de monitoração individual e de áreas. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.4.5.1 Os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.4.5.2 A monitoração individual externa, de corpo inteiro ou de extremidades, deve ser feita através de dosimetria com periodicidade mensal e levando-se em conta a natureza e a intensidade das exposições normais e potenciais previstas. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.4.5.3 Na ocorrência ou suspeita de exposição acidental, os dosímetros devem ser encaminhados para leitura no prazo máximo de 24 horas. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.4.5.4 Após ocorrência ou suspeita de exposição acidental a fontes seladas, devem ser adotados procedimentos adicionais de monitoração individual, avaliação clínica e a realização de exames complementares, incluindo a dosimetria citogenética, a critério médico. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.4.5.5 Após ocorrência ou suspeita de acidentes com fontes não seladas, sujeitas a exposição externa ou com contaminação interna, devem ser adotados procedimentos adicionais de monitoração individual, avaliação clínica e a realização de exames complementares, incluindo a dosimetria citogenética, a análise in vivo e in vitro, a critério médico. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.5.6 Deve ser elaborado e implementado um programa de monitoração periódica de áreas, constante do Plano de Proteção Radiológica, para todas as áreas da instalação radiativa. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.6 Cabe ao empregador:

- a) implementar medidas de proteção coletiva, relacionadas aos riscos radiológicos; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- b) manter profissional habilitado, responsável pela proteção radiológica em cada área específica, com vinculação formal com o estabelecimento; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- c) promover capacitação em proteção radiológica, inicialmente e de forma continuada, para os trabalhadores ocupacionalmente e para-ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- d) manter no registro individual do trabalhador as capacitações ministradas; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- e) fornecer ao trabalhador, por escrito e mediante recibo, instruções relativas aos riscos radiológicos e procedimentos de proteção radiológica adotados na instalação radiativa; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- f) dar ciência dos resultados das doses referentes às exposições de rotina, acidentais e de emergências, por escrito e mediante recibo, a cada trabalhador e ao médico coordenador do PCMSO ou médico encarregado dos exames médicos previstos na NR-07. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.7 Cada trabalhador da instalação radiativa deve ter um registro individual atualizado, o qual deve ser conservado por 30 (trinta) anos após o término de sua ocupação, contendo as seguintes informações: (INFRAÇÃO GRAU 4)

- a) identificação (Nome, DN, Registro, CPF), endereço e nível de instrução; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- b) datas de admissão e de saída do emprego; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- c) nome e endereço do responsável pela proteção radiológica de cada período trabalhado; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- d) funções associadas às fontes de radiação com as respectivas áreas de trabalho, os riscos radiológicos a que está ou esteve exposto, data de início e término da atividade com radiação, horários e períodos de ocupação; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- e) tipos de dosímetros individuais utilizados; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- f) registro de doses mensais e anuais (doze meses consecutivos) recebidas e relatórios de investigação de doses; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- g) capacitações realizadas; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- h) estimativas de incorporações; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- i) relatórios sobre exposições de emergência e de acidente; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- j) exposições ocupacionais anteriores a fonte de radiação. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.7.1 O registro individual dos trabalhadores deve ser mantido no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.4.8 O prontuário clínico individual previsto pela NR-07 deve ser mantido atualizado e ser conservado por 30 (trinta) anos após o término de sua ocupação. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.9 Toda instalação radiativa deve possuir um serviço de proteção radiológica. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.9.1 O serviço de proteção radiológica deve estar localizado no mesmo ambiente da instalação radiativa e serem garantidas as condições de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, observando as normas da CNEN e da ANVISA. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.9.2 O serviço de proteção radiológica deve possuir, de acordo com o especificado no PPR, equipamentos para:

- a) monitoração individual dos trabalhadores e de área; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- b) proteção individual; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- c) medições ambientais de radiações ionizantes específicas para práticas de trabalho. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.9.3 O serviço de proteção radiológica deve estar diretamente subordinado ao Titular da instalação radiativa. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.9.4 Quando o estabelecimento possuir mais de um serviço, deve ser indicado um responsável técnico para promover a integração das atividades de proteção radiológica destes serviços. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.10 O médico coordenador do PCMSO ou o encarregado pelos exames médicos, previstos na NR-07, deve estar familiarizado com os efeitos e a terapêutica associados à exposição decorrente das atividades de rotina ou de acidentes com radiações ionizantes. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.11 As áreas da instalação radiativa devem ser classificadas e ter controle de acesso definido pelo responsável pela proteção radiológica. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.12 As áreas da instalação radiativa devem estar devidamente sinalizadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial quanto aos seguintes aspectos: (INFRAÇÃO GRAU 3)

- a) utilização do símbolo internacional de presença de radiação nos acessos controlados; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- b) as fontes presentes nestas áreas e seus rejeitos devem ter as suas embalagens, recipientes ou blindagens identificadas em relação ao tipo de elemento radioativo, atividade e tipo de emissão; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- c) valores das taxas de dose e datas de medição em pontos de referência significativos, próximos às fontes de radiação, nos locais de permanência e de trânsito dos trabalhadores, em conformidade com o disposto no PPR; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- d) identificação de vias de circulação, entrada e saída para condições normais de trabalho e para situações de emergência; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- e) localização dos equipamentos de segurança; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- f) procedimentos a serem obedecidos em situações de acidentes ou de emergência; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- g) sistemas de alarme. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.13 Do Serviço de Medicina Nuclear

32.4.13.1 As áreas supervisionadas e controladas de Serviço de Medicina Nuclear devem ter pisos e paredes impermeáveis que permitam sua descontaminação. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.13.2 A sala de manipulação e armazenamento de fontes radioativas em uso deve:

- a) ser revestida com material impermeável que possibilite sua descontaminação, devendo os pisos e paredes ser providos de cantos arredondados; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) possuir bancadas constituídas de material liso, de fácil descontaminação, recobertas com plástico e papel absorvente; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- c) dispor de pia com cuba de, no mínimo, 40 cm de profundidade, e acionamento para abertura das torneiras sem controle manual. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.13.2.1 É obrigatória a instalação de sistemas exclusivos de exaustão:

- a) local, para manipulação de fontes não seladas voláteis; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- b) de área, para os serviços que realizem estudos de ventilação pulmonar. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.13.2.2 Nos locais onde são manipulados e armazenados materiais radioativos ou rejeitos, não é permitido:

- a) aplicar cosméticos, alimentar-se, beber, fumar e repousar; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- b) guardar alimentos, bebidas e bens pessoais. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.13.3 Os trabalhadores envolvidos na manipulação de materiais radioativos e marcação de fármacos devem usar os equipamentos de proteção recomendados no PPRA e PPR. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.13.4 Ao término da jornada de trabalho, deve ser realizada a monitoração das superfícies de acordo com o PPR, utilizando-se monitor de contaminação. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.13.5 Sempre que for interrompida a atividade de trabalho, deve ser feita a monitoração das extremidades e de corpo inteiro dos trabalhadores que manipulam radiofármacos. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.13.6 O local destinado ao decaimento de rejeitos radioativos deve:

- a) ser localizado em área de acesso controlado; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- b) ser sinalizado; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- c) possuir blindagem adequada; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- d) ser constituído de compartimentos que possibilitem a segregação dos rejeitos por grupo de radionuclídeos com meia-vida física próxima e por estado físico. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.13.7 O quarto destinado à internação de paciente, para administração de radiofármacos, deve possuir:

- a) blindagem; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- b) paredes e pisos com cantos arredondados, revestidos de materiais impermeáveis, que permitam sua descontaminação; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- c) sanitário privativo; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- d) biombo blindado junto ao leito; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- e) sinalização externa da presença de radiação ionizante; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- f) acesso controlado. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.14 Dos Serviços de Radioterapia

32.4.14.1 Os Serviços de Radioterapia devem adotar, no mínimo, os seguintes dispositivos de segurança:

- a) salas de tratamento possuindo portas com sistema de intertravamento, que previnam o acesso indevido de pessoas durante a operação do equipamento; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- b) indicadores luminosos de equipamento em operação, localizados na sala de tratamento e em seu acesso externo, em posição visível. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.14.2 Da Braquiterapia

32.4.14.2.1 Na sala de preparo e armazenamento de fontes é vedada a prática de qualquer atividade não relacionada com a preparação das fontes seladas. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.14.2.2 Os recipientes utilizados para o transporte de fontes devem estar identificados com o símbolo de presença de radiação e a atividade do radionuclídeo a ser deslocado. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.14.2.3 No deslocamento de fontes para utilização em braquiterapia deve ser observado o princípio da otimização, de modo a expor o menor número possível de pessoas. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.14.2.4 Na capacitação dos trabalhadores para manipulação de fontes seladas utilizadas em braquiterapia devem ser empregados simuladores de fontes. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.14.2.5 O preparo manual de fontes utilizadas em braquiterapia de baixa taxa de dose deve ser realizado em sala específica com acesso controlado, somente sendo permitida a presença de pessoas diretamente envolvidas com esta atividade. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.14.2.6 O manuseio de fontes de baixa taxa de dose deve ser realizado exclusivamente com a utilização de instrumentos e com a proteção de anteparo plumbífero. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.14.2.7 Após cada aplicação, as vestimentas de pacientes e as roupas de cama devem ser monitoradas para verificação da presença de fontes seladas. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.15 Dos serviços de radiodiagnóstico médico

32.4.15.1 É obrigatório manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o Alvará de Funcionamento vigente concedido pela autoridade sanitária local e o Programa de Garantia da Qualidade. (INFRAÇÃO GRAU 1)

32.4.15.2 A cabine de comando deve ser posicionada de forma a:

- a) permitir ao operador, na posição de disparo, eficaz comunicação e observação visual do paciente; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) permitir que o operador visualize a entrada de qualquer pessoa durante o procedimento radiológico. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.15.3 A sala de raios X deve dispor de:

a) sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional de radiação ionizante, acompanhado das inscrições: "raios X, entrada restrita" ou "raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas". (INFRAÇÃO GRAU 3)

b) sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência: "Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida". A sinalização luminosa deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.15.3.1 As portas de acesso, das salas com equipamentos de raios X fixos, devem ser mantidas fechadas durante as exposições. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.15.3.2 Não é permitida a instalação de mais de um equipamento de raios X por sala. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.15.4 A câmara escura deve dispor de:

a) sistema de exaustão de ar localizado; (INFRAÇÃO GRAU 3)

b) pia com torneira. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.15.5 Todo equipamento de radiodiagnóstico médico deve possuir diafragma e colimador em condições de funcionamento para tomada radiográfica. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.15.6 Os equipamentos móveis devem ter um cabo disparador com um comprimento mínimo de 2 metros. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.15.7 Deverão permanecer no local do procedimento radiológico somente o paciente e a equipe necessária. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.4.15.8 Os equipamentos de fluoroscopia devem possuir:

a) sistema de intensificação de imagem com monitor de vídeo acoplado; (INFRAÇÃO GRAU 3)

b) cortina ou saíote plumbífero inferior e lateral para proteção do operador contra radiação espalhada; (INFRAÇÃO GRAU 4)

c) sistema para garantir que o feixe de radiação seja completamente restrito à área do receptor de imagem; (INFRAÇÃO GRAU 4)

d) sistema de alarme indicador de um determinado nível de dose ou exposição. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.15.8.1 Caso o equipamento de fluoroscopia não possua o sistema de alarme citado, o mesmo deve ser instalado no ambiente. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.16 Dos Serviços de Radiodiagnóstico Odontológico

32.4.16.1 Na radiologia intra-oral:

a) todos os trabalhadores devem manter-se afastados do cabeçote e do paciente a uma distância mínima de 2 metros; (INFRAÇÃO GRAU 4)

b) nenhum trabalhador deve segurar o filme durante a exposição; (INFRAÇÃO GRAU 4)

c) caso seja necessária a presença de trabalhador para assistir ao paciente, esse deve utilizar os EPIs. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.4.16.2 Para os procedimentos com equipamentos de radiografia extra-oral deverão ser seguidos os mesmos requisitos do radiodiagnóstico médico. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.5 Dos Resíduos

32.5.1 Cabe ao empregador capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores nos seguintes assuntos: (INFRAÇÃO GRAU 3)

a) segregação, acondicionamento e transporte dos resíduos; (INFRAÇÃO GRAU 3)

b) definições, classificação e potencial de risco dos resíduos; (INFRAÇÃO GRAU 3)

c) sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento; (INFRAÇÃO GRAU 3)

d) formas de reduzir a geração de resíduos; (INFRAÇÃO GRAU 3)

e) conhecimento das responsabilidades e de tarefas; (INFRAÇÃO GRAU 3)

f) reconhecimento dos símbolos de identificação das classes de resíduos; (INFRAÇÃO GRAU 3)

g) conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta; (INFRAÇÃO GRAU 3)

h) orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.5.2 Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser: **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

- a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- b) fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.5.3 A segregação dos resíduos deve ser realizada no local onde são gerados, devendo ser observado que: **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

- a) sejam utilizados recipientes que atendam as normas da ABNT, em número suficiente para o armazenamento; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- b) os recipientes estejam localizados próximos da fonte geradora; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- c) os recipientes sejam constituídos de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e que sejam resistentes ao tombamento; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- d) os recipientes sejam identificados e sinalizados segundo as normas da ABNT. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.5.3.1 Os recipientes existentes nas salas de cirurgia e de parto não necessitam de tampa para vedação.

32.5.3.2 Para os recipientes destinados a coleta de material perfurocortante, o limite máximo de enchimento deve estar localizado 5 cm abaixo do bocal. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.5.3.2.1 O recipiente para acondicionamento dos perfurocortantes deve ser mantido em suporte exclusivo e em altura que permita a visualização da abertura para descarte. **(INFRAÇÃO GRAU 4)**

32.5.4 O transporte manual do recipiente de segregação deve ser realizado de forma que não exista o contato do mesmo com outras partes do corpo, sendo vedado o arrasto. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.5.5 Sempre que o transporte do recipiente de segregação possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador, devem ser utilizados meios técnicos apropriados, de modo a preservar a sua saúde e integridade física. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.5.6 A sala de armazenamento temporário dos recipientes de transporte deve atender, no mínimo, às seguintes características:

I. ser dotada de:

- a) pisos e paredes laváveis; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- b) ralo sifonado; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- c) ponto de água; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- d) ponto de luz; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- e) ventilação adequada; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**
- f) abertura dimensionada de forma a permitir a entrada dos recipientes de transporte. **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

II. ser mantida limpa e com controle de vetores; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

III. conter somente os recipientes de coleta, armazenamento ou transporte; **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

IV. ser utilizada apenas para os fins a que se destina; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

V. estar devidamente sinalizada e identificada. **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

32.5.7 O transporte dos resíduos para a área de armazenamento externo deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ser feito através de carros constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampo articulado ao próprio corpo do equipamento e cantos arredondados; **(INFRAÇÃO GRAU 3)**
- b) ser realizado em sentido único com roteiro definido em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas. **(INFRAÇÃO GRAU 2)**

32.5.7.1 Os recipientes de transporte com mais de 400 litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. **(INFRAÇÃO GRAU 3)**

32.5.8 Em todos os serviços de saúde deve existir local apropriado para o armazenamento externo dos resíduos, até que sejam recolhidos pelo sistema de coleta externa. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.5.8.1 O local, além de atender às características descritas no item 32.5.6, deve ser dimensionado de forma a permitir a separação dos recipientes conforme o tipo de resíduo. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.5.9 Os rejeitos radioativos devem ser tratados conforme disposto na Resolução CNEN NE-6.05. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.6 Das Condições de Conforto por Ocasão das Refeições

32.6.1 Os refeitórios dos serviços de saúde devem atender ao disposto na NR-24.

32.6.2 Os estabelecimentos com até 300 trabalhadores devem ser dotados de locais para refeição, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) localização fora da área do posto de trabalho; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) piso lavável; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- c) limpeza, arejamento e boa iluminação; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- d) mesas e assentos dimensionados de acordo com o número de trabalhadores por intervalo de descanso e refeição; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- e) lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- f) fornecimento de água potável; (INFRAÇÃO GRAU 4)
- g) possuir equipamento apropriado e seguro para aquecimento de refeições. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.6.3 Os lavatórios para higiene das mãos devem ser providos de papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa, de acionamento por pedal. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.7 Das Lavanderias

32.7.1 A lavanderia deve possuir duas áreas distintas, sendo uma considerada suja e outra limpa, devendo ocorrer na primeira o recebimento, classificação, pesagem e lavagem de roupas, e na segunda a manipulação das roupas lavadas. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.7.2 Independente do porte da lavanderia, as máquinas de lavar devem ser de porta dupla ou de barreira, em que a roupa utilizada é inserida pela porta situada na área suja, por um operador e, após lavada, retirada na área limpa, por outro operador. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.7.2.1 A comunicação entre as duas áreas somente é permitida por meio de visores ou Inter-Comunicadores. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.7.3 A calandra deve ter:

- a) termômetro para cada câmara de aquecimento, indicando a temperatura das calhas ou do cilindro aquecido; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) termostato; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- c) dispositivo de proteção que impeça a inserção de segmentos corporais dos trabalhadores junto aos cilindros ou partes móveis da máquina. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.7.4 As máquinas de lavar, centrífugas e secadoras devem ser dotadas de dispositivos eletromecânicos que interrompam seu funcionamento quando da abertura de seus compartimentos. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.8 Da Limpeza e Conservação

32.8.1 Os trabalhadores que realizam a limpeza dos serviços de saúde devem ser capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.8.1.1 A comprovação da capacitação deve ser mantida no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.8.2 Para as atividades de limpeza e conservação, cabe ao empregador, no mínimo:

- a) providenciar carro funcional destinado à guarda e transporte dos materiais e produtos indispensáveis à realização das atividades; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) providenciar materiais e utensílios de limpeza que preservem a integridade física do trabalhador; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- c) proibir a varrição seca nas áreas internas; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- d) proibir o uso de adornos. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.8.3 As empresas de limpeza e conservação que atuam nos serviços de saúde devem cumprir, no mínimo, o disposto nos itens 32.8.1 e 32.8.2.

32.9 Da Manutenção de Máquinas e Equipamentos

32.9.1 Os trabalhadores que realizam a manutenção, além do treinamento específico para sua atividade, devem também ser submetidos a capacitação inicial e de forma continuada, com o objetivo de mantê-los familiarizados com os princípios de: (INFRAÇÃO GRAU 3)

- a) higiene pessoal; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) riscos biológico (precauções universais), físico e químico; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- c) sinalização; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- d) rotulagem preventiva; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- e) tipos de EPC e EPI, acessibilidade e seu uso correto. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.9.1.1 As empresas que prestam assistência técnica e manutenção nos serviços de saúde devem cumprir o disposto no item 32.9.1.

32.9.2 Todo equipamento deve ser submetido à prévia descontaminação para realização de manutenção. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.9.2.1 Na manutenção dos equipamentos, quando a descontinuidade de uso acarrete risco à vida do paciente, devem ser adotados procedimentos de segurança visando a preservação da saúde do trabalhador. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.9.3 As máquinas, equipamentos e ferramentas, inclusive aquelas utilizadas pelas equipes de manutenção, devem ser submetidos à inspeção prévia e às manutenções preventivas de acordo com as instruções dos fabricantes, com a norma técnica oficial e legislação vigentes. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.9.3.1 A inspeção e a manutenção devem ser registradas e estar disponível aos trabalhadores envolvidos e à fiscalização do trabalho. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.9.3.2 As empresas que prestam assistência técnica e manutenção nos serviços de saúde devem cumprir o disposto no item 32.9.3.

32.9.3.3 O empregador deve estabelecer um cronograma de manutenção preventiva do sistema de abastecimento de gases e das capelas, devendo manter um registro individual da mesma, assinado pelo profissional que a realizou. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.9.4 Os equipamentos e meios mecânicos utilizados para transporte devem ser submetidos periodicamente à manutenção, de forma a conservar os sistemas de rodízio em perfeito estado de funcionamento. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.9.5 Os dispositivos de ajuste dos leitos devem ser submetidos à manutenção preventiva, assegurando a lubrificação permanente, de forma a garantir sua operação sem sobrecarga para os trabalhadores. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.9.6 Os sistemas de climatização devem ser submetidos a procedimentos de manutenção preventiva e corretiva para preservação da integridade e eficiência de todos os seus componentes. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.9.6.1 O atendimento do disposto no item 32.9.6 não desobriga o cumprimento da Portaria GM/MS nº 3.523 de 28/08/98 e demais dispositivos legais pertinentes.

32.10 Das Disposições Gerais

32.10.1 Os serviços de saúde devem:

- a) atender as condições de conforto relativas aos níveis de ruído previstas na NB 95 da ABNT; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) atender as condições de iluminação conforme NB 57 da ABNT; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- c) atender as condições de conforto térmico previstas na RDC 50/02 da ANVISA; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- d) manter os ambientes de trabalho em condições de limpeza e conservação. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.10.2 No processo de elaboração e implementação do PPRA e do PCMSO devem ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do estabelecimento ou comissão equivalente. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.10.3 Antes da utilização de qualquer equipamento, os operadores devem ser capacitados quanto ao modo de operação e seus riscos. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.10.4 Os manuais do fabricante de todos os equipamentos e máquinas, impressos em língua portuguesa, devem estar disponíveis aos trabalhadores envolvidos. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.10.5 É vedada a utilização de material médico-hospitalar em desacordo com as recomendações de uso e especificações técnicas descritas em seu manual ou em sua embalagem. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.10.6 Em todo serviço de saúde deve existir um programa de controle de animais sinantrópicos, o qual deve ser comprovado sempre que exigido pela inspeção do trabalho. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.10.7 As cozinhas devem ser dotadas de sistemas de exaustão e outros equipamentos que reduzam a dispersão de gorduras e vapores, conforme estabelecido na NBR 14518. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.10.8 Os postos de trabalho devem ser organizados de forma a evitar deslocamentos e esforços adicionais. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.10.9 Em todos os postos de trabalho devem ser previstos dispositivos seguros e com estabilidade, que permitam aos trabalhadores acessar locais altos sem esforço adicional. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.10.10 Nos procedimentos de movimentação e transporte de pacientes deve ser privilegiado o uso de dispositivos que minimizem o esforço realizado pelos trabalhadores. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.10.11 O transporte de materiais que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador deve ser efetuado com auxílio de meios mecânicos ou eletromecânicos. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.10.12 Os trabalhadores dos serviços de saúde devem ser:

- a) capacitados para adotar mecânica corporal correta, na movimentação de pacientes ou de materiais, de forma a preservar a sua saúde e integridade física; (INFRAÇÃO GRAU 3)
- b) orientados nas medidas a serem tomadas diante de pacientes com distúrbios de comportamento. (INFRAÇÃO GRAU 3)

32.10.13 O ambiente onde são realizados procedimentos que provoquem odores fétidos deve ser provido de sistema de exaustão ou outro dispositivo que os minimizem. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.10.14 É vedado aos trabalhadores pipetar com a boca. (INFRAÇÃO GRAU 4)

32.10.15 Todos os lavatórios e pias devem:

- a) possuir torneiras ou comandos que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água; (INFRAÇÃO GRAU 2)
- b) ser providos de sabão líquido e toalhas descartáveis para secagem das mãos. (INFRAÇÃO GRAU 2)

32.10.16 As edificações dos serviços de saúde devem atender ao disposto na RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA. (INFRAÇÃO GRAU 3)